



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 40, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos da Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da **Lei Orgânica** Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 2º, II, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 594/2021 e apensos; e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 2º, § 2º da Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento dos Conselheiros do CONTRIB - Conselho Municipal de Contribuintes;

CONSIDERANDO, também, o término do mandato dos conselheiros para o biênio 2021/2022, conforme Decreto nº 135/2022;

CONSIDERANDO, finalmente, a urgência na nomeação dos Conselheiros para o regular prosseguimento dos trabalhos do Conselho de Contribuintes - CONTRIB, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, instituído pela Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, para o biênio 2023/2024, os seguintes membros:

PRESIDENTE DO CONSELHO

Phelipe Daniel Bitencourt Amorim - Matrícula 39237

REPRESENTANTE JURÍDICO

Mariana Ferreira Paes Leite Cordeiro - Matrícula 37999

CONSELHEIROS EFETIVOS

Felipe Ribeiro de Souza - Matrícula 36357

Representante do Município

Leonardo Alves de Carvalho - Matrícula 10473

Representante do Município

Edson Vander Andrade da Costa

Representante da OAB/RJ 146.171

Jose Pereira Lima Filho

Representante da ACONTA - CRC/RJ 121447/0-5

0

CONSELHEIROS SUPLENTE

Thaís Barreto Neira - Matrícula 38135

Representante do Município

Fabricio Guimarães Carvalho Gomes - Matrícula 30321

Representante do Município

Mauro Sérgio de Andrade Cardoso

Representante da OAB/RJ 141.297

Francisco Fernando Ribeiro Vieira Júnior

Representante da ACONTA - CRC/RJ 091305/0-6

SECRETÁRIA DO CONSELHO

Ana Lúcia de Souza - Matrícula 38795

Art. 2º O jeton atribuído a cada Conselheiro prescrito no § 2º do art. 2º da Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, será pago mensalmente através de folha de pagamento, desde que observado o número mínimo de 05 (cinco) processos por sessão.

Parágrafo único. Aos Conselheiros representantes dos contribuintes indicados pelas Associações de Classe que não fazem parte do quadro de funcionários do Município, o jeton será pago mediante transferência bancária, desde que observado o número mínimo de 05 (cinco) processos por sessão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 21 de março de 2023.

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/05/2023